



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 72 de 1992
do Funcionário

PARECER
0412/92

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 72/92.

Objetiva o presente PL nº 72/92, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, estabelecer como Zona de Uso ZB-200, incluindo-a no Quadro 8B, integrante da Lei nº 8.328/75, o imóvel situado na Quadra 012 do Setor 021 do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, o Parque Dr. Fernando Costa, conhecido também como Parque da Água Branca.

Os imóveis incluídos na Zona de Uso ZB-200, são aqueles de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação.

O referido Parque é frequentado por grande número de pessoas que o utilizam, não só por ocasião de eventos agro-pecuários e promoções diversas mas também como área de lazer.

Os frequentadores do Parque, principalmente as pessoas que residem nas circunvizinhanças do mesmo, além de usufruírem dos eventos, também são privilegiados com uma paisagem formada de árvores antigas com alto valor botânico.

A preservação faz-se necessária tendo em vista garantir o patrimônio da Cidade e do Bairro, pois este parque possui excepcional valor com relação às características preconizadas e exigidas pela ZB-200.

Devido ao exposto acima, e com o intuito de perpetuar este patrimônio cultural, ambiental e paisagístico de nossa Cidade, somos favoráveis à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -
T. de J. G. L.